COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 29, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 137, de 2025 - Altera dispositivos, da Lei Municipal nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, conforme especifica, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 12/09/25 às 17:36
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 137, de 2025, que altera dispositivos, da Lei Municipal nº 6.745, de 23 de agosto de 2017, conforme especifica, e dá outras providências.

A proposição busca atualizar e aperfeiçoar a legislação vigente, introduzindo modificações de ordem estrutural, funcional e financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Dentre os principais pontos, destaca-se a ampliação da composição do conselho, que passa de vinte e dois para vinte e quatro membros titulares e suplentes, com inclusão de nova vaga governamental e de nova representação da sociedade civil. Inclui-se, ainda, a Secretaria responsável pela Comunicação Social como integrante do Conselho, fortalecendo o caráter intersetorial e a pluralidade de sua composição.

Ainda, outra alteração refere-se ao Banco de Projetos e ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. O texto estabelece que três por cento do total captado por meio do Banco de Projetos seja destinado ao FIA, como forma de assegurar recursos mínimos e contínuos para a execução de políticas e ações voltadas à proteção da infância e adolescência no Município. Com isso, busca-se equilibrar a captação realizada pelas entidades e a necessidade de fortalecimento do fundo público destinado a essa área sensível.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 137, de 2025, verifica-se que no que tange a comissão de finanças e orçamento, as alterações propostas se concentram na disposição da captação e destinação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, em especial no Banco de Projetos.

A referida proposição, altera o percentual que deverá ser destinado ao FIA, do total captado por meio do Banco de Projetos, alterando dos atuais 30%, para 3%, como forma de assegurar recursos mínimos e contínuos para a execução de políticas e ações voltadas à proteção da infância e adolescência no Município. Com isso, busca-se equilibrar a captação realizada pelas entidades e a necessidade de fortalecimento do fundo público destinado a essa área sensível.

Tal alteração, não compromete o equilíbrio financeiro, vez que meramente assegura que os recursos captados pelas entidades para a realização de projetos, possam ser investidos em seus projetos, não contrariando a legislação orçamentaria, sendo assegurado um percentual mínimo que devera ser destinado ao Fundo.

Diante desse cenário, conclui-se que a proposição está em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não apresentando óbices quanto à compatibilidade ou à adequação orçamentária e financeira. A matéria é de relevante interesse público, pois fortalece a proteção dos direitos da criança e do adolescente e promove maior eficiência na gestão dos recursos destinados a essa finalidade.

Desta forma, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 137, de 2025, não possui nenhum tipo de incompatibilidade orçamentária e financeira, bem como atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

P. modal

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 137, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 12 de setembro de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro